



PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um breve retrospecto do cuidado à infância no decorrer da história

SOUZA, Edivane Melo de¹

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo fazer uma reflexão teórica sobre a proteção social destinada à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, realizando um retrospecto histórico dos cuidados dedicados (ou não) a este público, mencionando os marcos legais até o advento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de uma abordagem qualitativa, para tanto fez-se uso de pesquisa exploratória, revisão bibliográfica de autores como Faleiros & Faleiros (2008); uso da Constituição Federal e o ECA entre outros. Destarte, pensar o enfrentamento da violência sexual requer pensar a construção de um novo projeto societário capaz de potencializar princípios que ampliem a humanização das relações sociais e possibilitem a crianças e adolescentes crescer e se desenvolver livres dos processos de individualização e da reprodução social pautada na coisificação do ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção Social; Criança e Adolescente; Violência.

INTRODUÇÃO

A proteção social pode ser compreendida como um conjunto de ações de caráter público exercidas pelo Estado dentro de uma sociedade democrática, cujo objetivo é promover a segurança social da sua população ou dos segmentos que dela precisam. Para Jaccoud (2009), a proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais, visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais.

A partir desses conceitos, busca-se nesse trabalho e descrever o cuidado (ou não) que foi dado à criança e ao adolescente no decorrer da história. Não é pretensão nesse artigo traçar uma discussão sobre as origens do conceito de proteção social.

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia – PPGSS. Assistente social no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI. E-mail: edivanesouza.imprevi@gmail.com.

Quando se propõe investigar a violência sexual contra crianças e adolescentes percebe-se que não há consenso entre os autores, há distintas compreensões sobre os conceitos e estes vão se modificando no decorrer da história. Porém desde o século XX percebe-se uma mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente. Até mesmo a nomenclatura “criança e adolescente”, reconhecidos como sujeitos de direitos, data deste período com o advento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, à luz da Constituição Federal de 1988, que foram antecidos por mobilização da sociedade em torno dos direitos da criança e do adolescente e conseqüentemente ao enfrentamento do fenômeno da violência sexual contra este público vulnerável.

Chama-se a atenção também para que o enfrentamento da violência sexual está para além dos serviços públicos de atendimentos as suas vítimas, ou seja, é uma questão que não se resume ao âmbito institucional, mas que está posta para a sociedade contemporânea a partir do desfecho e da manutenção do sistema econômico capitalista e às transformações que este provoca nas relações sociais e nos processos de socialização.

A pesquisa assumiu a perspectiva de abordagem qualitativa². Segundo Minayo (2010) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a números e indicadores quantitativos.

DESENVOLVIMENTO

Ao fazermos uma retrospectiva histórica sobre os riscos e vulnerabilidades enfrentadas por crianças e adolescentes no decorrer da história encontramos diversas violações dos direitos humanos. A história não deixa dúvidas de que as atitudes violentas destinadas às crianças e adolescentes estão arraigadas no cotidiano das famílias desde a história antiga.

Segundo Faleiros (2008), o processo histórico também permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, envolvidos em relações de agressões e maus tratos por diversas instituições sociais. Segundo Faleiros (2008, p. 16),

A violência contra crianças e adolescentes esteve presente na história da humanidade desde os mais antigos registros, como afirma De Mause, em uma visão bastante

² Conforme Minayo (2000, p. 37), “nenhuma pesquisa é neutra, seja ela qualitativa ou quantitativa. Pelo contrário, qualquer estudo da realidade, por mais objetivo que possa parecer, por mais “ingênuo” ou “simples” nas pretensões, tem a norteá-lo um arcabouço teórico que informa a escolha do objeto, todos os passos e resultados teóricos e práticos”.

pessimista: “A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente”.

O referido autor dia que na Grécia Antiga, a alegria da criança filha de cidadão, educada no gineceu por meio de mitos, fábulas e música, contrastava com a tristeza do filho do escravo, de quem ressoava dolorido o lamento da venda próxima ou de destino ainda mais cruel. Na cidade-estado de Esparta, o Estado assumia a responsabilidade de educar seus futuros guerreiros em princípios cívicos e militares logo aos sete anos de idade. A pedagogia militar era realizada com exercícios físicos desempenhados até a exaustão, fome e espancamentos.

Os jovens começavam a tomar parte na Assembléia com cerca de 15 anos e, depois de passar por várias provas, eram, antes de completar 20 anos, incorporados como cidadãos. Permaneciam alistados até os 30, 35 anos de idade. Uma dessas provas, para a elite, consistia em matar um escravo que fosse encontrado pelas ruas da cidade. Aos escravos, era destinado somente o trabalho braçal. (FALEIROS & FALEIROS, 2008, p. 16 e 17).

Os autores supracitados ainda ressaltam que na cidade-estado de Atenas, Xenofonte considerava que o direito de palavra não deveria ser atribuído ao povo, por sua ignorância, mas aos “sábios e aos melhores”. As mulheres atuavam apenas na esfera doméstica, e as meninas, fortalecidas por exercícios físicos desde a infância mais precoce, casavam-se aos 14 ou 15 anos de idade.

No Império Romano,

meninos e meninas permaneciam juntos, protegidos por seus deuses Lares, até os doze anos de idade. A partir daí, separavam-se. A eles, tocava a vida pública, o aprimoramento cultural, militar e mundano. A elas, o casamento, no mais tardar, aos 14 anos. Também essas regras se aplicavam à nobreza. À plebe e aos escravos, restavam os trabalhos subalternos. O pátrio poder, em Roma, durava até a morte do pai, quando o filho o sucedia como *Pater Familias*. Com o advento do Cristianismo e a decadência do Império Romano, uma nova moralidade foi-se gestando. (FALEIROS & FALEIROS, 2008, p.17).

A Idade Média encerra o indivíduo nos limites territoriais do feudo, onde ele pode contar com a comunidade, mas é também por ela vigiado. A partir de uma releitura de Aristóteles, propõe-se a divisão das idades humanas, para fins de educação, em períodos de sete anos. A infância duraria até os sete anos de idade; a puerilidade, até os 14; a adolescência, até os 21. Para Isidoro, a adolescência prolongava - se até os 35 anos de idade. Apesar dessas delimitações cronológicas, a caracterização da infância como um estágio oposto ao da idade adulta não existia. Ou seja, as crianças eram vistas como adultos em miniatura. (FALEIROS E FALEIROS, 2008)

A formação de Cidades-Estado e de Estados Nacionais, com a ascensão da burguesia comercial, a Reforma Religiosa e a ampliação da educação inauguram a Idade Moderna. Segundo Faleiros e Faleiros (2008, p. 17),

a sociedade busca um fortalecimento do espaço privado. Segundo Ariès, somente a partir do Século XV é que surge o sentimento de família, mas ainda até o século XVII “a vida era vivida em público”. Na Europa, “a civilização medieval havia esquecido a paidéia dos antigos e ainda ignorava a educação dos modernos. Este é o fato essencial: ela ainda não tinha a idéia da educação.

Também na Idade Média, o colégio surgiu como instituição educacional. Ao mesmo tempo, a família, ao resgatar crianças e adolescentes para dentro do lar, experimenta crescentes relações de afetividade. Os mestres moralistas começam a denunciar a frouxidão dos costumes. O Estado e a Igreja reagiram e assumiram a responsabilidade educacional. Os adolescentes passam a formar grupos chamados de “abadias” ou “corpos juvenis”.

Com o Iluminismo, segundo Eva e Vicente Faleiros, ampliou-se a circulação de novas idéias durante os séculos XVII e XVIII. A industrialização e o crescimento urbano acelerado tornam os indivíduos anônimos. No século XIX, a adolescência passa a ser delimitada, identificada, esquadrihada e controlada. As meninas começam a receber instrução formal.

Famílias ricas criticam os colégios (internatos, na maioria) por maus hábitos morais e retiram seus filhos dessas escolas. As famílias pobres e camponesas, por outro lado, vêem na possibilidade de enviar seus filhos para essas instituições a esperança de um futuro melhor. Externato para o rico, internato para o pobre. A família neste contexto é nuclear, heterossexual, monógama e patriarcal. O pai tudo pode em relação aos filhos e à mulher.

De uma realidade do capitalismo industrial de meados do século XIX, em que as crianças trabalhavam por mais de 16 horas, avançamos, ao final do século XX, para um paradigma de proteção integral. O século XX inaugura a linha de produção em série e a intensa exploração do trabalho infantil provoca, por um lado, mudanças nas famílias e problemas sociais e de saúde coletiva e, no entanto, por outro lado, surgem políticas para a proteção de crianças e adolescentes.

Pontua Faleiros e Faleiros (2008), o Brasil, desde seu descobrimento, em 1500, até 1822, foi colônia de Portugal, dependendo econômica, política e administrativamente do poder instalado em Lisboa. As leis e as ordens para as crianças também vinham de Portugal e eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica. A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião. O cuidado com as crianças índias pelos padres jesuítas tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho.

Os padres, embora não aceitassem os castigos violentos e a matança de índios pelos portugueses, fundaram casas de recolhimento ou casas para meninos e meninas índias, nas quais, após separá-los de sua comunidade, impunham-lhes os costumes e normas do cristianismo, tais como o casamento religioso e outros dogmas, com o intuito de introduzi-los na visão cristã do mundo (FALEIROS & FALEIROS, 2008, p. 19).

A economia brasileira dessa época dependia de exportações de riquezas naturais. Para isso, foi muito utilizada a mão-de-obra escrava proveniente do continente africano. Nessa época os escravos eram considerados uma mercadoria. A criação de crianças escravas era mais cara que a importação de um escravo adulto, já que com um ano de trabalho o escravo pagava seu preço de compra. Havia grande mortalidade de crianças escravas. As mães eram alugadas como amas-de-leite. Essa era uma maneira de separar os filhos de suas próprias mães.

A criança escrava, mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, podia ser utilizada pelo senhor desde os 8 até os 21 anos de idade se, mediante indenização do Estado, não fosse libertada. Antes dessa lei, começavam bem cedo a trabalhar ou serviam de brinquedo para os filhos dos senhores (Idem).

Segundo os autores supracitados, era grande o número de filhos ilegítimos, muitos deles filhos de senhores com escravas. Segundo a moral dominante, a família normal era somente a família legítima. Os filhos nascidos fora do casamento, com raras exceções, eram fadados ao abandono. A pobreza também era causa de abandono. As crianças eram deixadas nas portas das casas e, muitas vezes, comidas por ratos e porcos. Esta situação chegou a preocupar as autoridades, levando o vice-rei a propor, em 1726, duas medidas: coleta de esmolas na comunidade e internação de crianças. Para atender à internação de crianças ilegítimas foi implantada a Roda, um cilindro giratório na parede da Santa Casa que permitia que a criança fosse colocada de fora sem que fosse vista de dentro, e, assim, recolhida pela Instituição que criou um local denominado “Casa de Expostos”. O objetivo desse instrumento era esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias. A grande maioria dessas crianças enjeitadas ou expostas era branca ou parda, filhos de brancos ou de brancos e negros. A primeira roda, na Bahia, foi criada em 1726, e a última só foi extinta nos anos cinquenta do século XX (FALEIROS & FALEIROS, 2008)

As crianças enjeitadas, uma vez colocadas na Roda, poderiam permanecer na instituição até um ano e meio. Em geral, eram entregues a amas-de-leite alugadas ou a famílias que recebiam pensões muito pequenas e utilizavam as crianças para o trabalho doméstico. Na Casa de Expostos, havia grande mortalidade. Em torno de 90% das crianças morriam, por omissão ou falta de condições da própria Santa Casa ou por desinteresse da Corte.

Em 1979, criou-se um novo Código de Menores, no qual a exclusão era vista como “doutrina da situação irregular”, o que significava patologia social, ou seja, uma doença, um estado de enfermidade e, também, estar fora das normas. Nessa perspectiva do Código, ser pobre era considerado uma doença, assim como também o eram as situações de maus tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais. O médico era o juiz, que, pelo Código, tinha o poder de decidir quais eram os interesses do “menor” nessa

situação. O poder do juiz era enorme, mas ele agia sobre os destinos da criança fundamentalmente decidindo as questões relacionadas a sua internação, colocação, adoção ou punição. O juiz era também o vigia dos espetáculos e atos de ir e vir das crianças. A verificação da situação irregular era policial (fosse feita por policiais ou não), e ao juiz cabia pôr tudo em ordem. Enfim, no Código de 1979, os direitos da criança só eram protegidos quando em situação de risco ou de “doença social”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pode ser considerado um dos desdobramentos mais importantes da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual em seu artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, direitos considerados essenciais: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse artigo determina, também, que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

O ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores de 1979. O referido estatuto é resultado de uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se configuravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito das crianças e adolescentes deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno” de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto. O ECA não foi uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil, das lutas sócias (SILVA, 2005).

O ECA no que se refere a defesa dos direitos da criança e adolescente, promoveu mudanças importantes nas áreas jurídica, social e política. A primeira delas está na alteração da concepção de infância e adolescência, antes compreendida como uma fase da vida destituída de direitos chamada de forma preconceituosa, de “menor”. Pela nova nomenclatura instituída pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e portanto, pessoa portadora de direitos e deveres.

A partir do princípio da democratização³ da coisa pública, o ECA se diferenciou profundamente das leis anteriores, introduzindo a participação popular nas questões referentes a infância e à Juventude. Essa participação foi institucionalizada por meio dos Conselhos de Direitos da criança e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares, uma maneira de efetivar os direitos da criança e do adolescente.

³ Uma vez que o artigo 204, inciso II da Constituição Federal do Brasil regulamenta a participação popular, como um processo democrático que envolve a participação da sociedade na elaboração, na execução, na fiscalização e no controle das ações sociais.

Embora os direitos humanos fundamentais das crianças e dos adolescentes estejam definidos em declarações universais, acordos internacionais e legislações nacionais (no Brasil principalmente o ECA), verifica-se que esses direitos estão longe de ser garantidos. Além da violação à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, à sexualidade responsável e protegida, é violado o direito ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios. A violência sexual na família é um exemplo, pois, viola o direito a uma convivência familiar protetora (FALEIROS & FALEIROS, 2008).

O Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda diz que: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Portanto, não é dever só do Estado zelar pelo bem-estar das crianças, mas do todo e qualquer cidadão.

Ao olharmos as distintas formas de se considerar as crianças e os adolescentes no decorrer da história, os marcos legais conquistados e a atuação do poder público e da sociedade em geral, vemos uma trajetória de muitas vitórias alcançadas, no entanto, ainda é marcante uma visão da infância permeada pelo mito do “menor” e da submissão destes considerados “menores” aos adultos. Acreditamos que a persistência desta visão é um fator (entre outros) que contribui para a ocorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes nos dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, apesar das discussões nacionais internacionais sobre o entendimento das crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento, no Brasil, iniciativas que realmente respeitassem as demandas desse público demoraram a se materializar. Foi a Constituição Federal de 88 que trouxe uma nova dinâmica a proteção social à criança adolescente, exigindo tanto do Estado quanto da sociedade e da família uma forma de pensar e cuidar do das crianças e dos adolescentes.

No que se refere a ocorrência de violência, quanto às famílias não se pode simplesmente culpabilizá-las, precisa-se reconhecê-las como inseridas no contexto, ora protegendo ora vitimando seus pares. A pesquisa aponta para a desnaturalização do espaço familiar e o percebe como um locus privilegiado para a ocorrência da violência sexual.

Esperamos que este trabalho possa de alguma forma contribuir para a realização de novas pesquisas referentes à temática abordada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2007.

_____. *Estatuto da criança e do adolescente: disposições constitucionais pertinentes*. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 2007.

FALEIROS, V. P e FALEIROS, E. T. S. (coords). *Circuito e Curto-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo: Veras Editora, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

JACCOUD , Luciana. *Proteção social no Brasil: debates e desafios*. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

MINAYO, M. C. S. (Org). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 29. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.